

RESOLVE:

Conceder Licença-TIP (Afastamento sem remuneração) por 02 (dois) anos, que a mesma faz jus, conforme dispõe o Artigo 113 da Lei Complementar nº 27/06 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponta Porã.

A partir de 01 de maio de 2011.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 20 de maio de 2011.

FLÁVIO KAYATT
Prefeito Municipal

CILNIO JOSE ARCE
Secretário Municipal de Administração

Leis

Lei nº 3781, de 18 de Maio de 2011.

Dispõe sobre a doação de área a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o excesso de área determinado pelo lote “J” da quadra 13 do loteamento denominado centro, medindo 60,00m² (sessenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao norte e oeste, com fração do mesmo lote; ao sul com a Rua Sete de Setembro e a Leste com a Av. Brasil.

Art. 2º - Ao excesso de área objeto desta Lei, é atribuído o valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme avaliação da Comissão de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta do donatário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã-MS, 18 de Maio de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3782, de 18 de Maio de 2011.

Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Acadêmicos da Itamarati.

Autor: Vereador Ramão de Deus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Acadêmicos da Itamarati, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã-MS, 18 de Maio de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3783, de 18 de maio de 2011.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, PARA O SENHOR JURANDIR RODRIGUES DO PRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao senhor Jurandir Rodrigues do Prado, portador do RG nº. 36.391.203-4 e do CPF nº. 408.095.361-53, área total de 415,20m², que será destinada à sua moradia e de sua família, assim descrita;

I – Lote de terreno urbano determinado pelo nº. 03, da quadra nº. 01, do loteamento denominado “Jardim das Rosas II”, situado na Rua Corredor Público, 315, no bairro Jardim das Rosas,

Município de Ponta Porã, MS, medindo 45,07x40,00x20,76ms, com área total de 415,20m², com as seguintes confrontações: ao Norte: com o corredor público; ao Leste: com o corredor público; ao Sul: com a Rua Rosa Amarela; e ao Oeste: com o Lote nº. 04, matrícula nº. 21.065.

Art. 2º - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I - O donatário fica obrigado a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para sua moradia e de sua família.

II - Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente lei, implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta do donatário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 18 de maio de 2011.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3784, de 18 de maio de 2011.

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
ÁREA DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS,
PARA A SENHORA BENTA
RAMONA CENTURION E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à senhora Benta Ramona Centurion, portadora do RG nº. 000.524.590 e do CPF nº. 448.452.191-15, 15% (quinze por cento) da área total de 381,90m², que será destinada à sua moradia e de sua família, assim descrita;

I – 15% (quinze por cento) do lote de terreno urbano determinado pelo nº. 12, da quadra nº. 01, do loteamento denominado “Parque Residencial Monte Carlos”, situado na Rua Monte Castelo, 66, no Município de Ponta Porã, MS, medindo 12,73x30,00ms, com área total de 381,90m², com as seguintes confrontações: ao Norte: com a Rua ‘C’; ao Leste: com o lote nº. 13; ao Sul: com a lote nº. 11 e ao Oeste: com a Rua “G”, matrícula nº. 11.345.

Art. 2º - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I - A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para sua moradia e de sua família.

II - Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização a donatária, seja a que título for.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 18 de maio de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3785, de 18 de maio de 2011.

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
ÁREA DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS,
PARA A SENHORA LUIZA DUTRA
PROCÓPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para Sra. Luiza Dutra Procópio, portadora do CPF nº 012.962.611-23, área total de 360,00m², que será destinada à sua moradia e de sua família, assim descrita;

I – Lote de terreno urbano determinado pelo n. 03, da quadra 03, situado no loteamento denominado “Jardim Planalto”, situado na Rua Januário, 187, no Município de Ponta Porã, MS, medindo 12,00x30,00m, com área total de 360,00m², com as seguintes confrontações: ao Norte: com a fração do mesmo lote; ao Leste: com Av. sem denominação; ao Sul: com lote n. 02 e a Oeste: com os lotes nºs. 06 e 14, matrícula nº. 18116.

Art. 2º - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I - A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para sua moradia e de sua família.

II - Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.